



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2021 APROVADO EM - / / 2021 REJEITADO EM - / / 2021 ARQUIVO -	ATA	<b>EMENDA SUBSTITUTIVA</b> <b>Nº ____ AO PLE nº 15/2021</b>	<b>09/04/2021</b> <b>Protocolo nº ____/2021</b>
--	-----	--	--

Altera o teor do Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O invasor será devidamente notificado para desocupar a área ou prédio público e levantar a construção que tenha feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Se o invasor opor resistência à notificação, será lavrada certidão pelo servidor público e a notificação será afixada em átrio do Município, considerando-se o invasor notificado para todos os efeitos desta lei.

§ 2º Se o invasor atender a notificação e desocupar a área no prazo de 30 (trinta) dias, as sanções previstas nesta lei não serão aplicadas.

§ 3º Em caso de reincidência, as sanções desta lei serão aplicadas, independente da desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias.

Rio Grande, 09 de abril de 2021.

  
JULIO LANINI  
Vereador - DEM